

PROPOSTAS

PARA A CONSTRUÇÃO
DO TRABALHO DIGNO NO

BRASIL

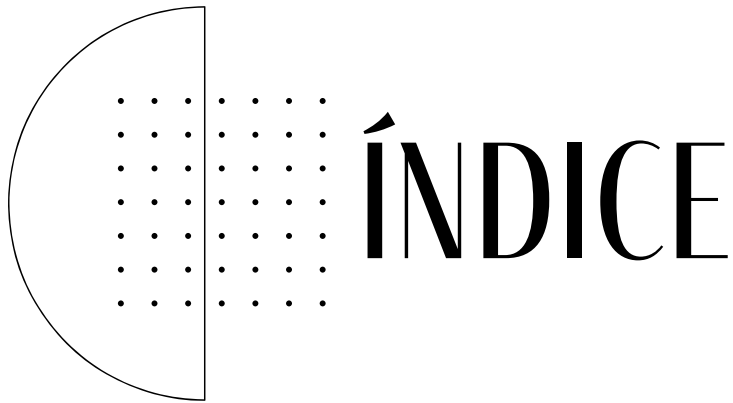
*Contribuições ao futuro governo
de Luiz Inácio Lula da Silva*

“*Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres.*”

Rosa Luxemburgo

INSTITUTO
TRABALHO DIGNO





ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1 - DIREITOS DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES	4
2 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	7
3 - INSPEÇÃO DO TRABALHO	11
4 - ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	14

INTRODUÇÃO

O Instituto Trabalho Digno – ITD é uma experiência coletiva em andamento: uma entidade composta por Auditores-Fiscais do Trabalho na ativa ou aposentados, dedicada à pesquisa, crítica e reflexão acerca de todas as dimensões que permeiam o trabalho humano, inclusive os seus mecanismos de regulação.

Atento às transformações ocorridas nos últimos anos no mercado de trabalho brasileiro, profundamente impactado por fatores econômicos próprios do estágio atual do capitalismo global e, ainda, por embates políticos e sociais travados no Brasil – correspondentes a estes fatores superestruturais –, o Instituto Trabalho Digno – ITD apresenta neste documento suas propostas, as dirigindo ao futuro governo do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva.

A intensa precarização resultante das medidas impostas à classe trabalhadora demanda a adoção de políticas públicas que efetivamente possam restaurar a proteção jurídica e social que emanam do texto da Constituição Federal de 1988. A Inspeção do Trabalho, nesta perspectiva, é o *locus* estatal de consecução do projeto constitucional de bem-estar social.

O Instituto Trabalho Digno – ITD elaborou documento intitulado **REFLEXÕES E PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO DIGNO NO BRASIL**, em que discorre – de maneira analítica e detalhada – sobre suas bases de compreensão do mundo do trabalho, a partir das quais apresenta propostas concretas para sua transformação. Neste documento, o Instituto Trabalho Digno – ITD encarta somente estas propostas, agrupadas em quatro tópicos temáticos distintos:

- 1 – DIREITOS DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES
- 2 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
- 3 – INSPEÇÃO DO TRABALHO
- 4 – ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

1

DIREITOS DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES

1.1 Estabelecer e garantir a efetividade de **direitos trabalhistas a todos** os trabalhadores e trabalhadoras, independente de sua forma de inserção no mercado de trabalho;

1.2 Estabelecer política de **redução gradativa da jornada de trabalho**, sem redução de salário, e com controle e regulação das horas extraordinárias, eliminando todas as formas de organização do trabalho que precarizam a saúde humana e inibem a criação de novos postos;

1.3 Regulamentar o art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, que prevê a **proteção dos trabalhadores frente a inovações tecnológicas** que possam resultar em desemprego ou precarização, como frentistas, cobradores, operadores de caixas, entre outros, implementando políticas de transição para a assimilação dessas tecnologias, com ampla e intensiva qualificação e recolocação profissional;

1.4 Promover o princípio do “**trabalho igual, salário igual**”, nos termos da Convenção 100 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Combater a alta rotatividade de trabalho das mulheres, instituindo a licença parental para progenitores ou adotantes de forma compartilhada, além de assegurar creche e escolas públicas de qualidade em tempo integral. Garantir à mãe o período de 180 dias de licença maternidade conforme orientação da OMS (Organização Mundial da Saúde) e ratificar a Convenção 183 da OIT que amplia a proteção à maternidade presente nas convenções anteriores;

1.5 **Restringir as demissões sem justa causa**, na forma estabelecida pela Convenção 158 da OIT e regulamentar o parágrafo 4º, do artigo 239, da Constituição Federal, que permite **onerar empresas e setores que utilizam a alta rotatividade** no trabalho como forma de promover o achatamento salarial e a minimização da organização coletiva dos trabalhadores;

1.6 Favorecer a **inserção responsável de jovens trabalhadores no trabalho**, sendo garantida a sua condição de indivíduos em desenvolvimento que possam conciliar as tarefas com critérios para o trabalho decente, incluindo o direito à formação escolar, vida familiar e social, respeitando-se setores que enfrentam maior vulnerabilidade social;

1.7 Garantir o **reconhecimento do vínculo de emprego aos trabalhadores com tarefas mediadas por aplicativos**, promovendo o acesso à previdência social, ao controle da jornada de trabalho, à promoção da saúde e segurança, ao pagamento de piso salarial e ao direito à organização sindical;

1.8 Adotar **políticas de formação profissional permanente** e acesso a programas de elevação da escolaridade, tendo como princípios a educação integral e a participação paritária das representações de trabalhadores e trabalhadoras na concepção dos programas formativos;

1.9 Revogar as disposições legais que autorizam a **terceirização sem limites e sem proteções no setor público**, de modo a assegurar a contratação de servidores públicos somente via concurso público de acesso universal;

1.10 **Revisar a regulamentação da terceirização do setor privado**, visando impedir a mercantilização de trabalhadoras e trabalhadores e a consequente precarização do trabalho;

1.11 Revogar as normas precarizantes introduzidas na legislação, como o trabalho autônomo com subordinação e o trabalho por produção sem controle de jornada, a flexibilização das normas de controle de jornada, como limitação do controle de jornada aos estabelecimentos com mais de 20 empregados e o registro de ponto por exceção, e a ampliação do critério da dupla visita para atuação da Inspeção do Trabalho diante de infrações trabalhistas;

1.12 Restabelecer o pleno acesso dos trabalhadores à Justiça do Trabalho, revogando as medidas que promoveram sua restrição, inclusive com a criação de uma **Defensoria Pública do Trabalho**;

1.13 Adotar políticas públicas de combate a todas as formas de discriminação, violências e assédios no trabalho, promovendo medidas efetivas de inclusão e igualdade material, inclusive com a ratificação da Convenção 190 da OIT;

1.14 Estabelecer política de aumento do período de licença paternidade, sem prejuízo da ampliação e manutenção da licença maternidade, podendo o gozo das licenças ser usufruído simultaneamente, inclusive nos casos de adoção;

1.15 Revisar a Lei Complementar nº 150/2015 para excluir da condição de empregada doméstica a prestação de serviços por mais de 2 (dois) dias da semana, garantindo a igualdade legislativa entre empregadas e diaristas;

1.16 Instituir programa de combate ao roubo de salários, com a adoção de instrumentos jurídicos (por exemplo, multa e juros a favor do trabalhador, para o salário pago com atraso) e meios operacionais para acesso, tanto para a inspeção do trabalho (como notificação de débito salarial) quanto para os trabalhadores, de extratos de débitos notificados, de salário e de FGTS, que possam ser consultados em aplicativo ou site.

2

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

2.1 Revisar e ampliar, em processo plúrimo, participativo e democrático, a **Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST**, proposta pelo Decreto nº 7.602/2011. Sendo hoje apenas uma carta de intenções, deve ser buscada a efetividade de direitos e garantias para os trabalhadores, **constantemente no capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que trata da segurança e saúde no trabalho**, dispondo em lei sobre as salvaguardas essenciais às trabalhadoras e trabalhadores;

2.2 Fortalecer o planejamento e execução das políticas nacionais sobre o tema, sob a forma de articuladas **ações interinstitucionais** de combate aos acidentes e adoecimentos pelo trabalho, inclusive envolvendo instâncias dos demais Ministérios, Sistema Único de Saúde (SUS), Ministério Público e Judiciário Trabalhista;

2.3 Criar um **fórum nacional quadripartite (com participação de entidades reconhecidas no campo de SST)** ampliando a discussão das questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho, tendo em vista a demonstrada insuficiência da atual Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) na atual crise. Entre os seus temas, não apenas as questões relacionadas às Normas Regulamentadoras (NR) de SST, mas também os referentes as ações de Estado, fiscalização, pesquisa e novos desafios na área;

2.4 **Aprovar Estatuto de Segurança e Saúde do Trabalho**, que assegure direitos aos trabalhadores de forma independente da

sua inserção no mercado de trabalho, quer sejam as pessoas contratadas no regime celetista, servidores públicos de qualquer instância, trabalhadores plataformizados ou quaisquer outras, incorporando princípios e regras gerais hoje dispersos nas Normas Regulamentadoras (NR) e legislação complementar;

2.5 Regular o direito de recusa de trabalhadoras e trabalhadores, previsto na Convenção 155 da OIT, assegurando que seu exercício não esteja condicionado à decisão dos empregadores;

2.6 Revogar TODOS os retrocessos promovidos na revisão das Normas Regulamentadoras (NR) a partir de 2019, em um novo processo que assegure as garantias constitucionais, com transparência, boa técnica, participação e democracia. Em relação às NR vigentes, dar prioridade à revogação dos atos que **delegam aos empregadores o direito de vida e morte dos trabalhadores**, ao se estabelecer unilateralmente critérios de decisão acerca de minimizar ou não seus riscos laborais, como inconstitucionalmente disposto no novo texto da Norma Regulamentadora nº 1;

2.7 Revogar TODOS os retrocessos promovidos na regulamentação acessória de SST, a partir de 2019, que implicaram em redução da capacidade do Estado em garantir condições salubres e dignas de trabalho. Entre esses retrocessos, a brutal **redução de milhares de ementas para autuação** pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, inclusive com aglutinação de obrigações de caráter absolutamente diverso (o que assegura a impunidade dos infratores) e a imposição de critérios atécnicos para medidas administrativas de embargo e interdição;

2.8 Tendo em vista a função social do trabalho disposta na Constituição Federal, dotar as **Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA)** de um efetivo caráter transformador do ambiente e

da organização do trabalho deletérios, inclusive como instância de controle social, formada exclusivamente por trabalhadores eleitos por seus pares, com funções e prerrogativas que garantam o pleno exercício de suas atividades;

2.9 Dotar os **Serviços Especializados em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho (SESMT)** de um caráter institucionalmente transformador dos ambientes e da organização do trabalho deletérios, com a admissão e rescisão contratual de seus membros consensualmente decidida pelo empregador e representantes dos empregados, e funções e prerrogativas que garantam o pleno exercício de suas atividades. Nesse contexto, a absurda decisão de se permitir a terceirização desses serviços deve ser revertida;

2.10 Por obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, divulgar, no site oficial do Ministério do Trabalho e Previdência, do rol de **empresas alvo de processos administrativos de interdição e embargo** (de forma similar ao executado pelo *Health and Safety Executive - HSE*, a inspeção do trabalho britânica), por submissão de trabalhadores a risco grave e iminente. Entre os dados informados, a razão social da empresa e as atividades, espaços ou equipamentos alvos da interdição ou embargo cautelar da integridade dos trabalhadores;

2.11 Adotar um conjunto de medidas, inclusive na área previdenciária, que promovam o **reconhecimento e prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho**, hoje submerso em uma estratégia empresarial de negação e encobrimento do nexos causal;

2.12 Construir uma **política pública de saúde mental no trabalho** que articule as ações interinstitucionais atinentes ao desafio de reconhecer e reduzir esses agravos, inclusive com a intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;

2.13 Construir uma **política pública de prevenção de acidentes ampliados**, assim compreendendo aqueles cujos efeitos sobre a saúde pública e ambiental extrapolem o seu foco inicial, no tempo e no espaço. Essa política deve incluir mecanismos de *enforcement*, inclusive com pesada punição e dever de reparação pelos responsáveis por eventos como Brumadinho/MG;

2.14 **Restaurar e fortalecer o papel da Fundacentro** como centro de excelência na reflexão e pesquisa acerca da segurança e saúde do trabalho, não subordinado aos interesses econômicos do momento, dotando-a de condições orçamentárias, estruturais e políticas adequadas.

3

INSPEÇÃO DO TRABALHO

3.1 Dotar o **Ministério do Trabalho e Previdência de recursos, estrutura e status político para que atue como efetivo coordenador e executor das ações públicas federais vinculadas ao sistema público de trabalho, emprego e renda**, entre essas formação e qualificação profissional; intermediação pública de mão de obra; seguro-desemprego; combate aos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; proteção e fiscalização das relações de trabalho, assegurando a aplicação dos direitos trabalhistas e previdenciários; combate a todo tipo de fraude ao vínculo de emprego e ao trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

3.2 Criar a **Agência Nacional de Inspeção do Trabalho, com dotação orçamentária própria, atuação autônoma e estrutura que compreenda pessoal de apoio** ao exercício de suas funções legais;

3.3 Criar uma **Escola do Trabalho**, instituição pública ligada à Auditoria Fiscal do Trabalho e ponto de reflexão, difusão e capacitação relacionados a todas as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, em modelo similar ao *Institut National du Travail, de l'Emploi et de la Formation Professionnelle*, ligado à Inspeção do Trabalho francesa. Um centro de formação e valorização do Trabalho como valor indissociável da própria dignidade humana, devendo incluir o processo de formação e atualização dos Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores das áreas trabalhista e previdenciária, sindicalistas e demais interessados;

3.4 Restabelecer aos Auditores-Fiscais do Trabalho a **coordenação e presidência da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP**, visando à necessária revisão das Normas Regulamentadoras;

3.5 Realocar o **juízo administrativo dos atos dos Auditores-Fiscais do Trabalho à estrutura da Inspeção do Trabalho**;

3.6 Instituir unidade de **Inteligência Fiscal**, assegurando **integração da Inspeção do Trabalho ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN**;

3.7 Assegurar que as **funções de direção da Inspeção do Trabalho sejam providas segundo critério de profissionalização**, sendo privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos do órgão;

3.8 Atribuir à **Inspeção do Trabalho competência** (concorrente àquela designada à Receita Federal do Brasil) **para fiscalização dos tributos relativos ao custeio da Seguridade Social**, visando à reversão do déficit previdenciário e, assim, à revogação das iniquidades impostas aos trabalhadores pela “reforma da previdência”;

3.9 Assegurar a **inclusão e expansão da cobertura previdenciária de trabalhadoras e trabalhadores**, promovendo o combate às fraudes laborais (como pejetização, falsas cooperativas, terceirizações ilícitas, dentre outras) e o reconhecimento do vínculo de emprego – inclusive dos trabalhadores com tarefas mediadas por aplicativos – e, ainda, **revisando as normas relativas aos Microempreendedores Individuais – MEI, para restituir seu acesso aos benefícios previdenciários**;

3.10 **Promover a inclusão segura e produtiva das pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado de trabalho**, acompanhada da ampliação do acesso aos benefícios previstos na Lei Orgânica

da Assistência Social – LOAS e na legislação previdenciária, a partir da integração das políticas públicas correlatas da Inspeção do Trabalho com as do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

3.11 Combater efetivamente o adoecimento laboral e os acidentes de trabalho, com a adoção de medidas preventivas, a responsabilização dos empregadores e o **reconhecimento coletivo dos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores** (inclusive do auxílio-doença);

3.12 Aperfeiçoar e ampliar o alcance da concessão de seguro-desemprego e o combate às suas fraudes, que lesam o patrimônio da classe trabalhadora;

3.13 Realizar concurso público e preencher, ainda no primeiro ano do novo mandato (2023), as 1.642 vagas de Auditores-Fiscais do Trabalho criadas por lei;

3.14 Ampliar o número de Auditores-Fiscais Trabalho para cerca de 5.000, admitindo por concurso público 2.000 novos Auditores, nos anos de 2024 e 2025;

3.15 Aprovar *Lei Orgânica da Inspeção do Trabalho* que estabeleça as garantias, direitos, deveres e obrigações de suas autoridades administrativas para com o Estado brasileiro, reconhecendo, dentre outras medidas, autonomia técnica e independência à administração trabalhista.

4

ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

4.1 Assegurar, na estrutura do Governo, **espaço institucional – como o da Secretaria de Relações do Trabalho – no qual possam participar e serem ouvidas as representações dos trabalhadores**, sempre que existirem temas de interesse;

4.2 Encaminhar para o Congresso Nacional proposta de emenda à constituição, projeto de lei ou, ainda, editar Medida Provisória que discipline a **contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia geral da categoria**, ou adotar outros mecanismos de financiamento das organizações sindicais;

4.3 Instituir a **ultratividade das convenções e acordos coletivos de trabalho**, para incentivar as negociações coletivas e harmonizar a legislação com os comandos constitucionais;

4.4 **Revogar todos os dispositivos da “reforma trabalhista” que restringiram ou excluíram a intervenção da entidade sindical profissional** de negociações com o empregador, que flexibilizem direitos trabalhistas;

4.5 **Reinstalar o Fórum Nacional do Trabalho para reformular uma nova proposta de reforma sindical**, tendo por parâmetro os avanços e resultados do Fórum instalado em 2003, a fim de enviar para o Congresso Nacional uma nova proposta de reforma sindical, que tenha como objetivo central o fortalecimento das organizações sindicais dos trabalhadores;

4.6 Discutir, no Fórum Nacional do Trabalho (com a participação de representações de trabalhadores, empresas e Governo), **a reforma da legislação trabalhista visando o resgate de direitos e a sua modernização (sem a precarização das relações de trabalho)**, com mecanismos que permitam espaço para readequações negociadas da legislação em pontos específicos, com a intervenção obrigatória das entidades sindicais profissionais, livres, autônomas e fortes, para lutar e defender os interesses dos trabalhadores, nas futuras negociações que as transformações do mundo do trabalho exigirem, frente aos avanços tecnológicos e às novas formas de organização do trabalho e da produção;

4.7 Elaborar **campanhas educativas e informativas, visando o esclarecimento dos trabalhadores sobre as discussões travadas a respeito da modernização da legislação trabalhista** e sobre a importância da participação dos trabalhadores através de suas representações coletivas nesse processo, visando a defesa de seus interesses;

4.8 Implantar **óbices legais à prática de retaliações, pelos empregadores, em detrimento de qualquer trabalhador** que apresente demandas ou reclamações aos órgãos de regulação do trabalho, como preocupação ou deficiência relacionada ao exercício de seu trabalho, participe das inspeções dos órgãos de fiscalização ou ainda relate práticas antissindicais e denunciem ocorrência de acidentes ou adoecimentos relacionados ao trabalho;

4.9 **Restabelecer a Secretaria de Economia Solidária**, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

O Trabalho não apenas é um meio de vida, a paga com vinténs, uma ponte para o acúmulo do capital. O Instituto Trabalho Digno entrega à sociedade um conjunto de propostas, construído coletivamente, em resposta às iníquas, recentes e aceleradas formas de subtração de seu valor, em resposta aos imperativos constitucionais, em resposta ao dever de buscarmos um país justo para todas e para todos. A concretização das propostas pode devolver ao Trabalho o seu espaço de discussão, a sua centralidade, o seu caráter fundante e construtor da cidadania.

INSTITUTO TRABALHO DIGNO

<https://www.trabalhodigno.org/>

INSTITUTO
TRABALHO DIGNO

PROPOSTAS
PARA A CONSTRUÇÃO
DO TRABALHO DIGNO NO
BRASIL

Projeto Gráfico:

Open Journal Solutions
Soluções para o seu periódico online